

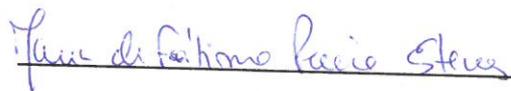
### REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 42/2016, de 28 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 25/2015, de 30 de março, compete a este órgão elaborar e aprovar o seu regimento.

Na sessão ordinária nº1, de 14-10-2017, foi eleito grupo de trabalho para elaboração do Regimento da Assembleia Municipal de Melgaço, constituído para efeitos de análise e eventual revisão do Regimento desta Assembleia.

Contudo, o grupo de trabalho eleito não apresentou qualquer proposta de alteração, sendo assim, propõe-se à deliberação a redação do regimento em vigor.

A Presidente da Assembleia Municipal,



Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves



# Regimento da Assembleia Municipal de Melgaço

## Índice

### Capítulo I

#### **Natureza e Competências da Assembleia**

Artigo 1.º - Natureza.

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal.

### Capítulo II

#### **Mesa da Assembleia e Competências**

##### **Secção I - Mesa da Assembleia**

Artigo 3.º - Composição da mesa.

Artigo 4.º - Eleição da mesa.

##### **Secção II - Competências**

Artigo 5.º - Competência da mesa.

Artigo 6.º - Competência do presidente da assembleia.

Artigo 7.º - Competência dos secretários.

### Capítulo III

#### **Do Funcionamento da Assembleia**

##### **Secção I - Das Sessões**

Artigo 8.º - Local das sessões.

Artigo 9.º - Sessões Ordinárias.

Artigo 10.º - Sessões Extraordinárias.

Artigo 11.º - Duração das sessões.

Artigo 12.º - Requisitos das reuniões.

Artigo 13.º - Continuidade das reuniões.

##### **Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia**

Artigo 14.º - Convocatória.

Artigo 15.º - Ordem do dia.

##### **Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia**

Artigo 16.º - Períodos das reuniões.

Artigo 17.º - Período de antes da ordem do dia.

Artigo 18.º - Período da ordem do dia.

Artigo 19.º - Período de intervenção do público.

##### **Secção IV - Da Participação de Outros Elementos**

Artigo 20.º - Participação dos membros da câmara municipal.

Artigo 21.º - Participação de eleitores.

### **Secção V - Do Uso da Palavra**

- Artigo 22.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia.  
Artigo 23.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia.  
Artigo 24.º - Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal.  
Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público.  
Artigo 26.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia.  
Artigo 27.º - Declarações de voto.  
Artigo 28.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa.  
Artigo 29.º - Pedidos de esclarecimento.  
Artigo 30.º - Requerimentos.  
Artigo 31.º - Ofensas à honra ou à consideração.  
Artigo 32.º - Interposição de recursos.

### **Secção VI - Das Deliberações e Votações**

- Artigo 33.º - Maioria.  
Artigo 34.º - Voto.  
Artigo 35.º - Formas de votação.  
Artigo 36.º - Empate na votação.

### **Secção VII - Das Faltas**

- Artigo 37.º - Verificação de faltas e processo justificativo.

### **Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia**

- Artigo 38.º - Carácter público das reuniões.  
Artigo 39.º - Actas.  
Artigo 40.º - Registo na acta do voto de vencido.  
Artigo 41.º - Publicidade das deliberações.

## **Capítulo IV**

### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

- Artigo 42.º - Constituição.  
Artigo 43.º - Competências.  
Artigo 44.º - Composição.  
Artigo 45.º - Funcionamento.

## **Capítulo V**

### **Agrupamentos municipais**

- Artigo 46.º - Constituição.  
Artigo 47.º - Organização.

## **Capítulo VI**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **Secção I - Do Mandato**

- Artigo 48.º - Duração e continuidade do mandato.
- Artigo 49.º - Suspensão do mandato.
- Artigo 50.º - Ausência inferior a 30 dias.
- Artigo 51.º - Renúncia ao mandato.
- Artigo 52.º - Substituição do renunciante.
- Artigo 53.º - Perda de mandato.
- Artigo 54.º - Preenchimento de vagas.

#### **Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

- Artigo 55.º - Deveres.
- Artigo 56.º - Impedimentos e suspeições.

#### **Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

- Artigo 57.º - Direitos.

## **Capítulo VII**

### **Do Apoio à Assembleia**

- Artigo 58.º - Apoio à assembleia municipal.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

- Artigo 59.º - Interpretação e Integração de lacunas.
- Artigo 60.º - Entrada em vigor.

## **Capítulo I**

### **Natureza e Competências da Assembleia**

#### **Artigo 1.º** **(Natureza)**

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por treze presidentes de juntas de freguesia e por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

#### **Artigo 2.º** **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número 2;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização,
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
- k) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Autorizar a contratação de empréstimos;
- e) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- h) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

### 3. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- b) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- c) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- d) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- e) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- f) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- g) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

4 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

5 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas b), c), i) e n) do n.º 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

6- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

## **Capítulo II**

### **Mesa da Assembleia e Competências**

#### **Secção I**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Artigo 3.º**

#### **(Composição da mesa)**

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

#### **Artigo 4.º**

#### **(Eleição da mesa)**

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

## **Secção II Competências**

### **Artigo 5.º (Competência da mesa)**

1. Compete, designadamente, à mesa da assembleia:

- a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos agrupamentos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 2.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

**Artigo 6.º**  
**(Competência do presidente da assembleia)**

Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- f) Integrar o conselho municipal de segurança;
- g) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia;
- j) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.

2 - Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

**Artigo 7.º**  
**(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

### **Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia**

#### **Secção I Das Sessões**

##### **Artigo 8.º (Local das sessões)**

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício da Câmara Municipal, onde tem a sua sede o órgão autárquico executivo.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa e a câmara municipal.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

##### **Artigo 9.º (Sessões Ordinárias)**

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

##### **Artigo 10.º (Sessões Extraordinárias)**

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**Artigo 11.º**  
**(Duração das sessões)**

As reuniões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

**Artigo 12.º**  
**(Requisitos das reuniões)**

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

**Artigo 13.º**  
**(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;

- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

## **Secção II** **Da Convocatória e Ordem do Dia**

### **Artigo 14.º** **(Convocatória)**

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

### **Artigo 15.º** **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito antes da sua elaboração
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes, *preferencialmente por correio electrónico*.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

## **Secção III** **Organização dos Trabalhos na Assembleia**

### **Artigo 16.º** **(Períodos das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária há um período de “Intervenção do Público”, no período de “Ordem do Dia”.

**Artigo 17.º**  
**(Período de antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Confirmação de presenças e verificação de quórum;
  - b) Apreciação e votação das actas;
  - c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, repartidos equitativamente pelos elementos da assembleia municipal.

**Artigo 18.º**  
**(Período da ordem do dia)**

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

**Artigo 19.º**  
**(Período de intervenção do público)**

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dois minutos por cidadão.

**Secção IV**  
**Da Participação de Outros Elementos**

**Artigo 20.º**  
**(Participação dos membros da câmara municipal)**

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.

**Artigo 21.º**  
**(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

**Secção V**  
**Do Uso da Palavra**

**Artigo 22.º**  
**(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)**

1. O tempo de intervenção de cada orador não poderá ultrapassar um minuto e meio.
2. Os oradores inscritos previamente podem ceder o tempo que lhe é atribuído a qualquer elemento no uso da palavra.

**Artigo 23.º**  
**(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

- 1 - A ordem do dia será destinada a matéria constante da convocatória.
- 2 - Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período cujo tempo de duração será da responsabilidade do Presidente da Assembleia, não podendo ultrapassar um minuto e trinta por cada elemento inscrito.
- 3 - O tempo atribuído a cada agrupamento municipal é determinado com base no número de elementos multiplicado por um minuto e meio.
- 4 - O tempo de intervenção de cada orador será definido em função do número de inscritos e do tempo atribuído ao seu agrupamento municipal.
- 5 - A cada agrupamento municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
- 6 - A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir.
- 7 - O presidente da câmara municipal dispõe de trinta minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

**Artigo 24.º****(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)**

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. A pedido do Presidente da Câmara ou substituto legal e com a anuência do Presidente da Assembleia, será concedida a palavra aos Vereadores para intervir nas discussões, sem direito a voto.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

**Artigo 25.º****(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de dois minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

**Artigo 26.º****(Uso da palavra pelos membros da assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;

- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

**Artigo 27.º**  
**(Declarações de voto)**

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso um minuto e meio.
3. As declarações de voto escritas podem ser entregues na mesa até ao final de reunião ou até quarenta e oito horas após a conclusão.

**Artigo 28.º**  
**(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder um minuto e meio.

**Artigo 29.º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de um minuto e meio para intervir.

**Artigo 30.º**  
**(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder um minuto e meio.

**Artigo 31.º**  
**(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a um minuto e meio.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto e meio.

**Artigo 32.º**  
**(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a um minuto e meio.

**Secção VI**  
**Das Deliberações e Votações**

**Artigo 33.º**  
**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 34.º**  
**(Voto)**

1. Cada membro da assembleia tem um voto
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 35.º**  
**(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

**Artigo 36.º**  
**(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Secção VII Das Faltas**

### **Artigo 37.º (Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça trinta minutos após o início da reunião ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da mesma.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## **Secção VIII Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia**

### **Artigo 38.º (Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 39.º (Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (*ou pelos secretários da mesa*) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 40.º**

##### **(Registo na acta do voto de vencido)**

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa serão publicadas conforme dispõe o nº1, nº2 e nº3 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

### **Capítulo IV**

#### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 42.º**

##### **(Constituição)**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

#### **Artigo 43.º**

##### **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

**Artigo 44.º**  
**(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

**Artigo 45.º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

**Capítulo V**  
**Agrupamentos municipais**

**Artigo 46.º**  
**(Constituição)**

1. Os membros da assembleia são livres de se constituírem em Agrupamento Municipal.
2. Cada Agrupamento Municipal indica ao presidente da assembleia o seu representante.

**Artigo 47.º**  
**(Organização)**

Cada Agrupamento Municipal estabelece livremente a sua organização.

**Capítulo VI**  
**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

**Secção I**  
**Do Mandato**

**Artigo 48.º**  
**(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

**Artigo 49.º**  
**(Suspensão do mandato)**

Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

1. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

2. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 54.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 52.º, deste regimento.

**Artigo 50.º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 54.º deste regimento.

**Artigo 51.º**  
**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 52.º**  
**(Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 53.º**  
**(Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

**Artigo 54.º**  
**(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**  
**Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

**Artigo 55.º**  
**(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;

**Artigo 56.º**  
**(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Secção III**  
**Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

**Artigo 57.º**  
**(Direitos)**

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e republicado pela Lei 52-A/2005 de 10 de Outubro.

**Capítulo VII**  
**Do Apoio à Assembleia**

**Artigo 58.º**  
**(Apoio à assembleia municipal)**

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta a necessidades da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

**Capítulo VIII**  
**Disposições Finais**

**Artigo 59.º**  
**(Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 60.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.